

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.842

EMENTA:

ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário nº 9.540, julgando procedente o auto de infração nº 09400/17, lavrado contra **COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ N° 33.042.730/0017-71**, em face da comprovação do não recolhimento do ISSQN pelos serviços prestados por sua contratada **SANTISTA MÓDULOS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA EPP, CNPJ N° 08.579.087/0001-05**, por não ter sido verificada a decadência dos créditos constituídos, devendo ser adequado o valor da multa para 50%, em face a nova redação da L.M. 1896/84, dada pela L.M. 5441/17, conforme preceitua a Alínea “c” do Inciso II do Artigo 106 do CTN, ficando o lançamento da seguinte forma:

ISSQN	R\$12.425,00
MULTA	<u>R\$ 6.212,50</u>
TOTAL	R\$ 18.637,50

Volta Redonda, 26 de março de 2019.

MARIO CUNHA FERREIRA DIAS
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF